



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0005/2019, RELATIVO AO FORNECIMENTO DE CAFÉ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E ÁGUA QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ROSS COMÉRCIO DE MERCADORIAS POR ATACADO E SERVIÇOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ROSS COMÉRCIO DE MERCADORIAS POR ATACADO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.717.280/0001-07, com sede na Avenida Elísio Teixeira Leite, 2.572 – Morro Grande – CEP: 02.801-000 – São Paulo – SP, representada por seu Representante Legal, Sr. Rogers Slepicka, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 006/2019, anexo ao Processo Administrativo de nº 009/2019, tratando-se de empresa habilitada para fornecimento de café, açúcar, adoçante e água para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP,

1.2. Os itens a serem fornecidos deverão obedecer às seguintes características mínimas:

GRUPO 01 – CAFÉ, AÇÚCAR, ADOÇANTE E ÁGUA		
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIA
01	504 Unidades	ÁGUA MINERAL – COM GÁS – GARRAFA PET DE 500/600ML Água mineral, natural, potável, com gás, tipo PET, com capacidade mínima de 500/600 mililitros, transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de envase/fabricação, data de validade, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Fátima Aparecida Andrioli da Silva
Central de Deslocamento

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Dr. Samuel Henrique Delapra
Procurador do CRF-SP
OAB/SP nº 280.110



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

		normas ABNT, não serão aceitas águas potáveis de mesa ou águas minerais purificadas adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais. Com validade mínima de 05 meses da data de entrega. MARCA: PURAQUA – SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINERAIS LTDA
02	1.704 Unidades	ÁGUA MINERAL – SEM GÁS – GARRAFA PET DE 500/600ML Água mineral, natural, potável, sem gás, tipo PET, com capacidade mínima de 500/600 mililitros, transparentes, resistentes a impactos, descartáveis, embalados em plásticos e devidamente higienizados, com dados de identificação, data de envase/fabricação, data de validade, devendo constar no rótulo o número do registro do produto no Ministério da Saúde, os lacres e selos de segurança deverão estar de acordo com as normas ABNT, não serão aceitas águas potáveis de mesa ou águas minerais purificadas adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais, para se enquadrarem na classificação de minerais. Com validade mínima de 05 meses da data de entrega. MARCA: PURAQUA – SERRA DA CANTAREIRA ÁGUAS MINERAIS LTDA
03	18 Caixas c/ 400 sachês	AÇÚCAR GRANULADO – SACHÊ COM 5G – CAIXA COM 400 UNIDADES Açúcar Granulado em sachê; composição de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar; não contém glúten, para aplicação em bebidas quentes. Sachês com aproximadamente 5g cada. Caixa com 400 unidades. Com validade mínima de 08 meses da data de entrega. MARCA: UNIÃO – CIA UNIÃO DOS REFINADORES
04	300 Pacotes	PÓ DE CAFÉ – EMBALAGEM 500G – EXTRAFORTE Torrado e moído; embalado à vácuo em pacotes de 500 (quinhentos) gramas; torra média; textura e cor homogênea; predominantemente arábica, sabor extraforte; que não contenha glúten, com selo de pureza da ABIC estampado no rótulo; com dados de identificação; data de fabricação e data de validade. Com validade mínima de 08 meses da data de entrega. MARCA: VILA RICA – ONDEBRECHT
05	30 Caixas c/ 50 sachês	ADOÇANTE – SACHÊ COM 8G – CAIXA COM 50 UNIDADES Descrição: composição de lactose, edulcorante aspartame e antiemético dióxido de silício; não contém glúten. Sachês com aproximadamente 8g cada. Caixa com 50 unidades. Com validade mínima de 08 meses da data de entrega. MARCA: ZEROCAL – HIPERMARCAS
06	08 Entregas	FRETE POR ENTREGA REALIZADA Frete por entrega realizada, estimando-se até 8 (oito) entregas ao ano, nos termos do item 2.1 deste contrato.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Fátima Aparecida Andrioli da Silva
Central de Deslocamento

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

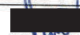
Dr. Samuel Henrique Delapria
Procurador do CRF-SP
OAB/SP nº 280.110



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DADOS PARA FATURAMENTO

- 2.1. A entrega do produto será sob demanda, com estimativo de 08 (oito) entregas/ano, por meio de pedido formal do CONTRATANTE (ordem de compra ou e-mail), sendo que o prazo para a entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação do seu recebimento.
- 2.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 2.1.2. Caso haja o deferimento da prorrogação do prazo de entrega, a fim de evitar o desabastecimento e prejuízos às atividades do CRF-SP, poderá ser autorizada a entrega dos demais itens ou, ainda, a entrega do quantitativo parcial do item que estiver com estoque baixo, hipótese em que a CONTRATADA não poderá repassar qualquer custo adicional ou cobrar novo frete para entrega do restante do pedido à CONTRATANTE.
- 2.2. A ENTREGA e o FATURAMENTO deverão ser realizados no seguinte endereço:
- SEDE DO CRF-SP
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
Inscrição Estadual: Isenta
Rua Capote Valente, 487 – Térreo – Jardim América
CEP 05409-001 – São Paulo – SP
- Central de Deslocamento – A/C Fátima Andrioli
Horário para entrega: de segunda a sexta-feira das 10:00 às 15:00
- 2.3. A entrega de produtos alterados ou cuja qualidade não atenda aos padrões esperados acarretará à CONTRATADA a obrigação de os substituir no prazo de 01 (um) dia útil, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 2.3.1. O CONTRATANTE informará, por escrito, a CONTRATADA a respeito da necessidade de substituição dos produtos decorrente da hipótese de RECUSA por inconformidade com os padrões aprovados na proposta.
- 2.3.2. A não substituição dos itens em inconformidade resultará na aplicação das penalidades previstas no presente contrato.
- 2.4. A quantidade a ser entregue, obedecendo aos limites contratados, poderá variar, conforme demanda do CRF-SP;
- 2.5. Os produtos entregues deverão seguir rigorosamente as mesmas marcas aprovadas/homologadas e possuírem as especificações descritas no item 1.2 do contrato. A alteração do produto somente será analisada mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, para avaliação e aprovação do Departamento Gestor. Caso necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação do atendimento das especificações técnicas descritas no item 1.2 do contrato e da compatibilidade de preço, podendo ser solicitada amostra do novo produto. O produto oferecido em substituição deverá ser de qualidade igual ou superior ao produto homologado.

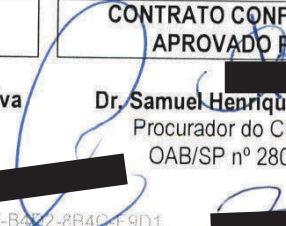
CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:


Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:


Fátima Aparecida Andrioli da Silva
Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:


Dr. Samuel Henrique Delapria
Procurador do CRF-SP
OAB/SP nº 280.110



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 3.2. A CONTRATADA deverá:
- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - b) Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
 - c) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
 - d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
 - e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
 - g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
 - i) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
 - j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Fátima Aparecida Andrioli da Silva
Central de Deslocamento

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Dr. Samuel Henrique Delapria
Procurador do CRF-SP
OAB/SP nº 280.110



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - d) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - e) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
 - f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Executar a medição do objeto contratado, descontando-se do valor devido, o equivalente aos itens não entregues, ou aqueles recusados e não substituídos, e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Fátima Aparecida Andrioli da Silva
Central de Deslocamento

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Dr. Samuel Henrique Delapria
Procurador do CRF-SP
OAB/SP nº 280.110



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 5.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 5.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pela Central de Deslocamento, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 10 de maio de 2019 e término em 10 de maio de 2020, não sendo possível sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de Gêneros de Alimentação - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.001.004 do orçamento de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	504 Unidades	Água Mineral – Com Gás - Garrafa Pet de 500/600ml	R\$ 0,99	R\$ 498,96
02	1.704 Unidades	Água Mineral – Sem Gás – Garrafa Pet de 500/600ml	R\$ 0,50	R\$ 852,00
03	18 Caixas	Açúcar Granulado – Sachê Com 5g – Caixa com 400 Unidades	R\$ 19,45	R\$ 350,10
04	300 Pacotes	Pó de Café – Embalagem 500g – Extraforte	R\$ 9,27	R\$ 2.781,00
05	30 Caixas	Adoçante – Sachê com 8G – Caixas com 50 sachês	R\$ 15,01	R\$ 450,30
06	08 Entregas	Frete por Entrega Realizada	R\$ 12,52	R\$ 100,16
VALOR TOTAL CONTRATADO.....				R\$5.032,52

- 8.2. O pagamento será feito após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal, creditada em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 21 (vinte e um) dias, mediante atesto do departamento gestor do contrato. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

- 8.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omene
Departamento de Licitações e
Contratos

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Fátima Aparecida Andrioli da Silva
Central de Deslocamento

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Dr. Samuel Henrique Delapria
Procurador do CRF-SP
OAB/SP nº 280.110



- 8.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 8.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 8.2.4.
- 8.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 8.2.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 8.2.5. Além do disposto no item 8.2.4, as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 8.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 8.2.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 8.2.5.2.
- 8.2.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 8.2.5.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 8.2.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli da Silva
Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Samuel Henrique Delapria
Procurador do CRF-SP
OAB/SP nº 280.110



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 8.2.6.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2 do Edital.
- 8.2.6.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 8.2.6, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 8.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 8.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 8.4.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Central de Deslocamento: deslocamento@crfsp.org.br
- 8.5. **O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto contratado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 8.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 8.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 9.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no eventual aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli da Silva
Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Samuel Henrique Delapria
Procurador do CRF-SP
OAB/SP nº 280.110

Página 8 de 11



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:
- a) Advertência;
 - b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 12.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 12.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 12.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF-SP.
- 12.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 12.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Fátima Aparecida Andrioli da Silva
Central de Deslocamento

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Samuel Henrique Delapria
Procurador do CRF-SP
OAB/SP nº 280.110



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 12.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001 – São Paulo – SP.
- 12.2.2. É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-simile, e-mail (licitacoes@crfsp.org.br) ou outro similar, para a apresentação de defesa prévia e/ou do recurso, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 12.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 12.2.3. **Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 12.2.2 do contrato.**
- 12.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 12.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
- b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 12.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo e ao(à) CONTRATADO(A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Fátima Aparecida Andrioli da Silva
Central de Deslocamento

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Dr. Samuel Henrique Delapria
Procurador do CRF-SP
OAB/SP nº 280.110



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

(conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

- 13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

- 14.1. As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 04 de abril de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

Sr. Rogers Slepicka
Representante Legal

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G. :

R.G. :

**CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:**

Alexandre Pires Omena
Departamento de Licitações e
Contratos

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Fátima Aparecida Andrioli da Silva
Central de Deslocamento

**CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:**

Dr. Samuel Henrique Delapria
Procurador do CRF-SP
OAB/SP nº 280.110

Este documento foi assinado digitalmente por Rogers Slepicka.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BF29-B4D2-8B4C-F9D1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: [REDACTED]



Hash do Documento

[REDACTED] C38

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2019 é(são) :

Rogers Slepicka (Signatário) - 063.699.888-63 em 24/04/2019

08:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

